



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 003, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA FEIRA 10 DE JANEIRO DE 2018

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN [www.portodomangue.rn.gov.br](http://www.portodomangue.rn.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO  
PRESIDENTE  
JAILSON F. DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIA  
HELENA LEANDRO DA COSTA  
2º SECRETÁRIA  
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS  
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR  
NIVALDO JOSE CRISTIANO  
JEAN DE ALMEIDA MAIA  
JUCELINO GREGORIO DA SILVA

## PODER JUDICIÁRIO

Dr.<sup>a</sup> ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO  
LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara  
Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível –  
Juíza Eleitoral  
Dr.<sup>a</sup> SUZANA PAULA DE ARAÚJO  
DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara  
do Juizado Especial Cível e Criminal.  
Dr.<sup>a</sup> MARIA NIVALDA NECO TORQUATO  
LOPES – Juíza em substituição na Vara  
Criminal.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE  
FILHO – Em substituição da 1ª Promotoria de  
Justiça da comarca de Assú/RN.  
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
Assú/RN.  
Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE  
LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria  
de Justiça da Comarca de Assú/RN.

## Poder executivo

### PORTARIA Nº 001/2018-GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE–RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República no art. 37, inciso II e Lei Orgânica, art. 75, inciso IX,

#### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sr(a). IRIS MARQUES SOARES DE SOUSA do Cargo Público em Comissão de Secretário de Administração e Modernização da Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 01 de Janeiro de 2018, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue-RN, 10 de Janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 002/2018-GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE–RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República no art. 37, inciso II e Lei Orgânica, art. 75, inciso IX,

#### RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. RODRIGO COSTA AMORIM do Cargo Público em Comissão de Presidente da Comissão de Licitação, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativos a 01 de Janeiro de 2018, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue-RN, 10 de Janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 003/2018-GC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE–RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República no art. 37, inciso II e Lei Orgânica, art. 75, inciso IX,

#### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. RODRIGO COSTA AMORIM para exercer o Cargo Público em Comissão de Secretário de Administração e Modernização da Gestão.

Art. 2º. As despesas deste ato correrão por conta de orçamento próprio, complementando se necessário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 01 de janeiro de 2018, restando revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue-RN, 10 de Janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**

Prefeito Municipal



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009  
ANO IX, NÚMERO 003, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA FEIRA 10 DE JANEIRO DE 2018

## **DECRETO Nº. 02/2017**

*Dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Município de Porto do mangue e dá outras providências.*

### **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE**

- **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal

regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

Considerando que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades Administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo; e Considerando que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

### **DECRETA:**

Art.1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na prefeitura municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 08h às 14 horas (horário corrido).

§1º. Os servidores das repartições de que trata o "caput" deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão horário corrido de 08h às 14 horas com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.

§2º - O horário descrito no "caput" deste artigo não se aplica às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Escolas e Postos de Saúde, bem como na coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art.2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto do Mangue/RN, 10 de janeiro de 2018.

**HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTO DO MANGUE/RN**  
**CPF:012.656.464-64**